

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 052 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III E PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 157, DO ARTIGO 175 E SEUS PARÁGRAFOS 2º E 3º E ACRESCE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 5819/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 157 da Lei nº 5819/2003 que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 157 A ação disciplinar prescreverá:

I – Em 05 (cinco) anos, quando as infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de direção e chefia;

II - Em 18 (dezoito) meses, quanto a suspensão;

III - Em 06 (seis) meses, quanto a advertência.”

§ 1º - O prazo de prescrição começa a contar na data em que o fato se tornou conhecido, mediante ciência do servidor.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A publicação de ato que caracterize a abertura de sindicância ou da própria instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a data final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, novo prazo começará a contar a partir do dia em que se formalizou a interrupção, configurando convivência da autoridade responsável a não conclusão da apuração do ilícito.(NR)”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 175 da Lei Municipal nº 5.819/2003 nos seguintes termos :

“Art. 175 A citação do indiciado poderá ser feita pessoalmente e contra-recibo, ou por meio eletrônico, com acuso de recebimento, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterà, hora, local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada com descrição dos fatos.



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, na presença de no mínimo duas testemunhas.

§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município e se conhecido o seu endereço, quando não realizada por meio eletrônico, a citação será efetuada por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, e na impossibilidade da citação por meio eletrônico, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210
020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2021.08.30
14:26:22 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/DATC/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/543

Rio Grande, 30 de agosto de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 052 que **ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III E PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 157, DO ARTIGO 175 E SEUS PARÁGRAFOS 2º E 3º E ACRESCE O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 5819/2003.**

O Projeto de Lei visa apresentar algumas alterações na Lei nº 5819/2003, considerando a adoção de medidas de Compliance e Governança Pública por parte do Poder Executivo Municipal, sendo urgente que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande não seja inclinado à impunidade, devendo o interesse público, a eficiência, efetividade e eficácia ficarem no cerne das medidas administrativas colimadas pelo Poder Executivo. A alteração das regras prescricionais vai ao encontro dos principais estatutos municipais vigentes e analisados, como Porto Alegre-RS, Caxias do Sul – RS, Florianópolis-SC e São José do Norte-RS.

Ainda, é previsto alterações que visam trazer ao bojo do Estatuto a modernidade e novas ferramentas eletrônicas disponíveis na sociedade contemporânea.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,
FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210
020
Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2021.08.30
14:26:47 -03'00'
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!